

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025

Processo nº 01415.001857/2024-13

Unidade Gestora: [UG: 423002]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS E O
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, inscrito no CNPJ nº 10.898.596/0027-81, com sede no SBN, Q. 2, Lt. 8, Bl. N, Ed. CNC III, Brasília/DF, CEP: 70040-020, doravante denominado **IBRAM**, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Fernanda Santana Rabello de Castro, nomeada por meio do Decreto nº 1534, de 7 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 7 de fevereiro de 2023, e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.971.758/0001-80, com sede na Rua Vinte e Nove de Abril, nº 165, Centro, São Miguel das Missões/RS, CEP: 98865-000, doravante denominado **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Luiz Rodrigo Ribas, empossado no dia 2 de janeiro de 2025, conforme Ata nº 001/2025, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de garantir a abertura e a manutenção do Museu das Missões, localizado no Município de São Miguel das Missões/RS, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01415.001857/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa o estabelecimento de parceria entre o IBRAM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES consistente na execução de ações coordenadas e na adoção de procedimentos necessários pelos partícipes para a manutenção do espaço físico, administração, preservação e gestão do acervo cultural, visando a abertura do Museu das Missões, situado no município de São Miguel das Missões, no estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2. **Subcláusula única.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações comuns aos PARTÍCIPES:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no Acordo;
- f) realizar vistorias com a presença de todos os PARTÍCIPES, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e material para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer aos PARTÍCIPES as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.537, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) respeitar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, notadamente quanto ao defeso eleitoral, se for o caso.

3.2. **Subcláusula única.** Os PARTÍCIPES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Acordo, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste Acordo, o IBRAM será responsável pela gestão técnica da unidade museológica, abrangendo:
- a) manutenção do espaço físico do museu;
 - b) contratação, administração e alocação de servidores, de profissionais e de serviços necessários para o funcionamento do museu;
 - c) preservação e gestão do acervo cultural do museu;
 - d) abertura do Museu das Missões na forma do Plano de Trabalho e de acordo com o cronograma estabelecido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES

- 5.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES será responsável por:
- a) assegurar o acesso à internet de alta qualidade para o museu;
 - b) colaborar na divulgação e promoção das atividades do museu junto à comunidade local, observando o horário de funcionamento do museu definido na Instrução Normativa nº 2, de 5 de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. **Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.3. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo tem caráter NÃO ONEROSO, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

7.2. **Subcláusula primeira.** As atividades constantes deste Acordo e necessárias à plena execução do objeto, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTÍCIPLE, já previstos em atividades regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos especificados.

7.3. **Subcláusula segunda.** Eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério dos PARTÍCIPES, por termo aditivo, enquanto houver interesse mútuo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Acordo poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedutivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações e questões não previstas neste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, observando-se a legislação vigente, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO

16.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente pelo consenso entre as partes, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo, o qual foi lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Rodrigo Ribas, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 30/04/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2832210** e o código CRC **80523A70**.

ANEXO À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES:

1.1. Órgão/Entidade Proponente: Instituto Brasileiro de Museus – Ibram

CNPJ nº 10.898.596/0027-81

Esfera Administrativa: Autarquia Federal

Responsável: Fernanda Santana Rabello de Castro

1.2. Órgão/Entidade Proponente: Município de São Miguel das Missões/RS

CNPJ nº 89.971.758/0001-80

Esfera Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Responsável: Luiz Rodrigo Ribas

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. **Título do Projeto:** Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e o Município de São Miguel das Missões/RS com o objetivo de garantir a abertura e a manutenção do Museu das Missões.

2.2. **Período de Execução:** até o término da vigência, prorrogável a critério dos PARTÍCIPES.

2.3. **Identificação do Objeto:** A cooperação entre o Ibram e o Município de São Miguel das Missões/RS, com vistas à integração de competências e de recursos institucionais para realização conjunta e coordenada de ações e procedimentos para manutenção de espaço físico, administração e alocação de servidores e profissionais, preservação e gestão do acervo cultural, contratação e gerenciamento de serviços de vigilância e segurança, acesso à internet, fornecimento e manutenção de serviços de limpeza, garantia de funcionamento, para a abertura e a manutenção do Museu das Missões.

2.4. **Justificativa da Proposição:** A celebração de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e o Município de São Miguel das Missões/RS é imprescindível para garantir a abertura e a manutenção do Museu das Missões.

2.4.1. O Museu das Missões desempenha um papel essencial na complementação do Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo, oferecendo guarda do acervo e informação aos visitantes. Essa integração é crucial para preservar e promover o patrimônio cultural da região, contribuindo para a educação e o turismo.

2.4.2. A proposta de cooperação técnica permitirá a contratação de serviços terceirizados de limpeza, conservação, vigilância e suporte administrativo. Essas funções são vitais para o funcionamento adequado do museu, assegurando um ambiente seguro e bem conservado para o público e para os artefatos históricos.

2.4.3. Devido ao pequeno porte do Museu das Missões, há dificuldade em atrair empresas para contratar os serviços necessários. A cooperação entre Ibram, Iphan e o município permitirá uma gestão mais eficiente e colaborativa, superando as limitações atuais.

2.4.4. A união de esforços entre as instituições envolvidas facilitará a racionalização das questões administrativas, otimizando recursos e proporcionando uma gestão mais eficiente e sustentável do museu.

2.4.5. Resta claro, portanto, que o Acordo de Cooperação Técnica é essencial para a continuidade e a melhoria dos serviços oferecidos pelo Museu das Missões, garantindo a preservação do patrimônio cultural e o atendimento adequado aos visitantes.

3. DIAGNÓSTICO

3.1. Ainda em meados do ano de 2023 o Ibram empreendeu tratativas junto ao Iphan com vistas à formalização de Termo de Execução Descentralizada – TED visando a contratação de serviços terceirizados para atender as necessidades de limpeza, conservação, vigilância, assim como demais necessidades de suporte administrativo ao Museu das Missões, conforme consta do Processo SEI nº 01415.002158/2023-18.

3.1.1. A proposta previu a descentralização de créditos do Ibram para o Iphan no valor de R\$111.024,15 (cento e onze mil vinte e quatro reais e doze centavos) para a contratação de 1 (um) posto para limpeza e de 3 (três) três postos para segurança. No entanto, apesar de ter ocorrido a descentralização do valor, o Iphan não emitiu a respectiva nota de empenho até 30/12/2023, ocasionando o estorno do crédito.

4. ABRANGÊNCIA

4.1. As ações objeto do Acordo de Cooperação Técnica ocorrerão no Museu das Missões, localizado no Município de São Miguel das Missões/RS.

5. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

5.1. O objetivo geral é a abertura e a manutenção do Museu das Missões, e o objetivo específico é a comunhão de esforços entre os PARTÍCIPES, para a consecução das seguintes providências: a) manutenção do espaço físico do museu; b) contratação, administração e alocação de servidores, de profissionais e de serviços necessários ao funcionamento do museu; c) preservação e gestão do acervo cultural; d) concessão de acesso à internet.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

6.1. A colaboração dos PARTÍCIPES se dará de acordo com as respectivas obrigações assumidas no presente Acordo, mediante a comunhão de esforços.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Unidade Responsável: Instituto Brasileiro de Museus – Ibram

7.1.1. Gestor: Fernanda Santana Rabello de Castro

8. PLANO DE AÇÃO

Eixos:	Ação:	Responsável:	Prazo:	Situação:
1	Gestão contratação, administração e alocação de servidores, de profissionais e de serviços para o funcionamento do museu.	Ibram	maio/2025	Em andamento
2	Manutenção manutenção do espaço físico do museu.	Ibram	contínuo	Em andamento
3	Preservação preservação e gestão do acervo cultural do museu	Ibram	contínuo	Em andamento
4	Manutenção assegurar acesso à internet de alta qualidade.	Prefeitura de SMDM	junho/2025	Em andamento
5	Manutenção divulgar e promover as atividades do museu junto à comunidade local.	Prefeitura de SMDM	contínuo	Em andamento

Referência: Processo nº 01415.001857/2024-13

SEI nº 2832210